



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº 683/2019

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pela academia FEEL FIT, localizada na Rua Guararema, nº 05/101, bairro de Oswaldo Cruz/RJ, concernente a funcionar sem a presença de profissional de Educação Física, valendo-se de pessoas que não possuem a qualificação técnica adequada para prestar treinamento físico especializado, expondo a risco a saúde e a vida dos consumidores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos, sendo certo que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde e segurança dos consumidores, a teor dos artigos 6º, inciso I, e 8º da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

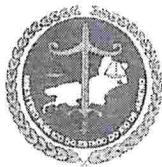
com FEEL FIT ACADEMIA EIRELI-ME, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

O **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) Abster-se de permitir que profissionais sem qualificação técnica e/ou não habilitado em Educação Física preste atendimento e/ou treinamento físico especializado em seu estabelecimento.
- b) Dar publicidade ao presente compromisso de ajustamento de conduta, afixando-se, de forma visível, na(s) unidade(s) do estabelecimento compromitente, a regra prevista no item "a", a fim de que os consumidores dele tomem ciência.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Mat. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

c) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

d) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pelo compromitente, notificará o mesmo, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

DA FISCALIZAÇÃO:

e) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;

DA EFICÁCIA:

f) o presente compromisso possuirá abrangência nacional e produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Matr. 1878



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

g) as sanções cominadas na alínea "c" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2019.

RODRIGO TERRA
Promotor de Justiça

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Matr. 1878

FEEL FIT ACADEMIA EIRELI-ME

Representante Legal